



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.124.663/0001-30, com sede na rua Erechim, n.º 654, bairro Santo Antonio, na cidade de Aratiba – RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da patrulha agrícola municipal e ao apoio aos produtores rurais do Município de Pontão/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528630002, cadastrada no sistema Transferegov, conforme Plano de Ação nº 09032025-082299/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, limitado às atividades de entrega, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações iniciais, sem prejuízo da garantia contratual, que permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelo equipamento, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Item	Ref.	Quant.	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
2	UN	1	SAM - 5H	PRÓPRIA	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
Descrição: Subsolador agrícola, novo, ano 2026, destinado à descompactação do solo, com estrutura reforçada em aço de alta resistência, possuindo no mínimo 05 (cinco) hastes com sistema de desarme (mecânico, automático ou equivalente), ponteiros substituíveis, profundidade de trabalho regulável, largura de trabalho compatível com a operação, engate ao trator padrão categoria II ou superior, pintura resistente e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento deverá ser entregue montado ou com todas as instruções necessárias para montagem, acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa.						
3	UN	1	RFAM - 3000	PRÓPRIA	R\$ 26.800,00	R\$ 26.800,00
Descrição: Rolo faca, com as seguintes características: largura mínima de trabalho de 3 metros, com no mínimo 45 unidades de lâmina de rolo, com plataforma móvel de rolos, com potência mínima requerida de 75 cv e peso mínimo de 1.500 kg, e peso lastreado mínimo 2.500 kg.						
VALOR TOTAL						R\$ 32.700,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação do efetivo fornecimento do equipamento descrito no Termo de Referência. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

III - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou super-veniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;**
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação; ou**
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.**

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento dos implementos agrícolas;**
- b) Permitir o acesso do pessoal técnico da Contratada, devidamente identificado, aos locais onde os implementos serão entregues, mediante autorização prévia do setor responsável;**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do atesto de recebimento definitivo dos implementos pelo setor competente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do fornecimento, das especificações técnicas e do funcionamento dos implementos com as condições pactuadas;
- e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução da entrega dos implementos, solicitando as providências corretivas cabíveis dentro dos prazos fixados;
- f) Disponibilizar o espaço físico adequado para o recebimento, guarda e operação dos implementos agrícolas, observadas as condições básicas de segurança e armazenamento;
- g) Zelar pela correta utilização, guarda e conservação dos implementos após o recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso devidamente comprovado;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, quando constatar irregularidades no fornecimento ou no funcionamento dos implementos durante o período de garantia, podendo adotar as medidas previstas no contrato até a regularização das inconformidades;
- i) Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e em seus anexos, assegurando o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do fornecimento;
- b) Entregar os implementos agrícolas conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no local e prazos definidos pela Administração, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
- c) Responsabilizar-se pela entrega técnica dos implementos, realizando a conferência, testes de funcionamento e orientações básicas de operação e segurança, quando aplicável, garantindo que os bens estejam plenamente aptos ao uso no ato da entrega;
- d) Garantir que os implementos sejam novos, de primeiro uso, isentos de vícios ou defeitos, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis a máquinas e implementos agrícolas destinados a serviços de infraestrutura rural e apoio agropecuário;
- e) Responder integralmente por vícios, falhas ou defeitos de fabricação que venham a ser constatados durante o período de garantia, obrigando-se a realizar o reparo ou a substituição dos implementos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Manter, durante todo o período de garantia, assistência técnica adequada, com disponibilidade de reposição de peças originais e suporte técnico necessário para assegurar o pleno funcionamento dos implementos;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- h) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão praticada durante a execução contratual;
- j) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração, nos termos da legislação vigente;
- k) Cumprir rigorosamente todas as normas legais, contratuais e técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade, a segurança operacional e a eficiência dos implementos fornecidos;
- l) Indicar preposto ou representante técnico devidamente autorizado para acompanhar a entrega dos implementos e manter interlocução com a Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0501 20 606 0106 1213 32579.1 EQUIP AGRIC E.P

0501 20 606 0106 1213 44905200000000 1706 O 32585.6 EQUIPAMENTOS E

0501 20 606 0106 1213 44905200000000 2706 O 32677.1 EQUIPAMENTOS E

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 28 de maio de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ nº 34.124.663/0001-30
CONTRATADO

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Gestor e Fiscal Do Contrato

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000